



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

"Altera e acresce disposições à Lei Municipal nº 853, de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Serra do Salitre (MG), e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no parágrafo único, artigo 3º, da Lei Municipal nº 853, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - Para fins de celeridade e eficiência no processo de regularização, deverá o possuidor arcar diretamente com despesas de responsabilidade técnica para levantamento topográfico para fins de apresentação de memorial descritivo e mapa identificador ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que ficará responsável pela apresentação da proposta de parcelamento urbano por setor ao Cartório de Registro de Imóvel local."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 853, de 2015, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo Único - Em caso de alienação onerosa fica estipulado o valor de R\$0,40 (quarenta centavos) por m² (metro quadrado) para efeito de avaliação do imóvel a ser alienado."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG,
10 de novembro de 2015.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 10/11/15


Ivanêz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete Matrícula 1323